



RESOLUÇÃO Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Resolução 27/2014, conforme menciona.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 3º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Resolução 27 de 21 de novembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O vereador ou servidor, que necessite se deslocar da sede do Município com diárias, deverá solicitar em formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, a autorização do presidente, indicando o número de diárias e justificando a necessidade de deslocamento.

Parágrafo único. As solicitações dos servidores deverão ter a prévia concordância do chefe do setor.

Art. 9º *A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao pagamento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, ou transporte particular.*

§ 1º [...]

I – [...]

II – no caso de transporte coletivo terrestre ou particular, a distância em quilômetros, considerando ida e volta, sendo o quilômetro rodado multiplicado por R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos de real), a título de verba indenizatória, por participante, para vereador e servidor, exclusivamente em atividades previstas nesta Resolução.

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º [...]

Art. 10. *O valor de cada diária será o equivalente a 120 URMs (cento e vinte unidades de referência municipal) e será, conforme o deslocamento, acrescida de:*

I – 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para fora do Estado ou do país até o limite de 300 (trezentos) quilômetros da linha de fronteira;

II – 100% (cem por cento) nos deslocamentos para fora do país, além dos 300 (trezentos) quilômetros da linha de fronteira.

§ 1º *As diárias serão concedidas na razão de:*



I – 01 (uma) diária por pernoite fora da sede do Município, com comprovação de hospedagem;

II – ½ (meia) diária quando não for comprovada despesa com hospedagem.

§ 2º – O vereador ou servidor que realizar deslocamento para distâncias além de 500 km da sede do município, fará jus ao acréscimo de ½ (meia) diária, em razão da adequação aos horários de chegada e retorno e pernoite em trânsito.

Art. 11. *Toda concessão de indenização de diárias corresponderá a uma prestação de contas por parte do beneficiário, em prazo fixado de dez dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do encerramento do evento em que o beneficiário participou, sendo excluído o primeiro e incluído o último dia na contagem do prazo.*

§ 1º Na prestação de contas deverá constar:

I – no caso de cursos, congressos ou eventos similares:

a) atestado ou certificado de frequência que comprove a presença do participante durante todos os dias do evento ou curso;

b) comprovante fiscal do pagamento de inscrição;

c) relatório circunstanciado apresentando os conhecimentos alcançados;

d) notas fiscais, cupons ou recibos referentes a cada um dos dias em que esteve fora, que comprovem despesas com alimentação, transporte urbano e outras realizadas em razão do deslocamento e estadia fora do Município de Uruguaiana;

e) documento fiscal comprovando despesa com hospedagem, emitido em nome do beneficiário, com discriminação do número de diárias.

II – nas missões oficiais:

a) atestado ou certificado de frequência que comprove a presença do vereador ou servidor no local solicitado, durante todos os dias requeridos;

b) relatório circunstanciado de viagem;

c) notas fiscais, cupons ou recibos referentes a cada um dos dias em que esteve fora, que comprovem despesas com alimentação, transporte urbano e/ou outras realizadas em razão do deslocamento e estadia fora do Município de Uruguaiana;

d) documento fiscal comprovando despesa com hospedagem, emitido em nome do beneficiário, com discriminação do número de diárias.

§ 2º Será obrigatória a devolução de ½ (meia) diária a cada pernoite de hospedagem recebido e não comprovado na prestação de contas.

§ 3º Quando, no último dia do prazo fixado, não houver expediente na Câmara Municipal, considerar-se o final do prazo no primeiro dia útil subsequente.

§ 4º A prestação de contas deverá ser entregue e registrada no setor de protocolo da Casa Legislativa no prazo fixado no caput deste artigo, mediante preenchimento obrigatório de formulário próprio, conforme anexo II desta Resolução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.camarauruguaiana.rs.gov.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



§ 5º *O pagamento de inscrições de cursos e eventos será realizado pela Câmara Municipal diretamente à instituição que os promover, sendo efetuadas as retenções devidas, ficando a entrega do documento fiscal respectivo a cargo do servidor ou vereador participante.*

§ 6º *Ao Departamento de Contabilidade e Finanças fica vedado efetivar o pagamento constante no parágrafo anterior enquanto não obtiver autorização expressa do Presidente.*

Art. 12. *A não utilização dos valores pagos antecipadamente por cancelamento da viagem, não participação no evento ou ausência nas reuniões, audiências ou demais compromissos oficiais, para o qual haja sido designado, ensejará a devolução integral ao erário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da antecipação dos valores recebidos ou da comunicação de cancelamento do evento.*

§ 1º *Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no caput do artigo anterior, ficará impedido de receber indenizações por diárias até que o faça e obrigado a recolher o correspondente a 2% (dois por cento) do valor total recebido por dia de atraso na prestação de contas.*

§ 2º *Havendo inconsistência na verificação da prestação de contas, o vereador ou servidor deverá restituir o valor correspondente apontado como irregular, em até 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da notificação.*

§ 3º *Os valores devolvidos serão estornados e comporão dotação orçamentária em rubrica própria.*

§ 4º [...]

Art. 13. *Caberá à Unidade de Controle Interno e, no seu impedimento, ao Setor de Contabilidade, a verificação da concessão da diária requerida, orientando a presidência da Câmara Municipal sobre a pertinência da despesa e eventuais inconsistências na prestação de contas nos termos desta Resolução.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 16 de dezembro de 2015.

Ver^a. JUSSARA OSÓRIO DE ALMEIDA
Presidente

Registre-se e publique-se
Data supra.

Ver^a. JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
Secretária